



VI - assunção, pelo servidor agraciado dos seguintes compromissos:
a) cumprir integralmente as exigências curriculares;
b) arcar com o valor do investimento financeiro caso reprove/não obtenha o certificado;

c) arcar com o valor do investimento financeiro caso ocorra exoneração/demissão/aposentadoria voluntária/licença para tratar de interesses particulares ou vacância devido à posse em outro cargo inacumulável em outro ente federativo em até 6 (seis) meses após a conclusão da ação educacional.

Art. 3º O processo deverá ser remetido para manifestação da Superintendência da Escola de Governo no prazo máximo de 10 (dez) dias, antes do início da ação educacional.

Art. 4º Este regulamento entra em vigor na data da sua publicação. Gabinete do Secretário de Estado da Administração, aos 16 dias do mês de janeiro de 2023.

ALEXANDRE DEMARTINI RODRIGUES
Secretário de Estado da Administração

Protocolo 352616

REGULAMENTO

Regulamenta o Decreto estadual nº 9.738, de 27 de outubro de 2020, que institui a Política Estadual de Capacitação e Desenvolvimento Profissional a ser aplicada aos servidores.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, titular do Órgão Central de Gestão de Pessoal do Poder Executivo do Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Decreto estadual nº 9.738, de 27 de outubro de 2020, resolve:

Art. 1º Regular, no âmbito do Poder Executivo estadual, os artigos 38, 42 e 47, do Decreto estadual nº 9.738, de 27 de outubro de 2020, que institui a Política Estadual de Capacitação e Desenvolvimento Profissional a ser aplicada aos servidores.

Art. 2º O afastamento para participação em programa de pós-graduação stricto sensu em instituição de ensino superior no país ou no exterior de que trata o art. 38 do Decreto estadual nº 9.738, de 27 de outubro de 2020 poderá ser concedido pelo período máximo de duração das disciplinas do curso, não incluindo o período necessário à elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 3º O afastamento será concedido pelo prazo inicial de 12 meses para mestrado e 24 meses para doutorado, podendo ser renovado a cada ano, mediante nova solicitação e instrução dos autos.

Parágrafo Único - somente será concedido afastamento para a realização das disciplinas obrigatórias e as necessárias para integralização dos créditos exigidos pelo Programa.

Art. 4º Para produzir o Trabalho de Conclusão de Curso, em cursos de pós-graduação *stricto sensu*, o servidor poderá solicitar novo afastamento pelo período máximo de 4 (quatro) meses, para os cursos de mestrado e 6 (seis) meses para os cursos de doutorado, podendo ser usufruídos ininterruptamente ou fracionados, com período mínimo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - a solicitação deverá ser feita no mesmo processo de concessão do afastamento para cursar as disciplinas do curso.

Art. 5º O processo de solicitação de afastamento para participação em programa de pós-graduação stricto sensu em instituição de ensino superior no país ou no exterior deverá ser instruído nos termos do art. 42 do Decreto estadual nº 9.738, de 27 de outubro de 2020, acrescido dos seguintes documentos:

I - Declaração da unidade de gestão e desenvolvimento de pessoas ou equivalente, de seu órgão de lotação, comprovando que o servidor não usufruiu de licença para tratar de assuntos particulares nos últimos dois anos de efetivo exercício e não se encontra em estágio probatório;

II - Manifestação favorável do chefe imediato do servidor, declarando que a concessão do afastamento não implicará em necessidade de substituição no seu local de trabalho;

III - No caso de elaboração de Trabalho de Conclusão de Curso, declaração emitida pela **Instituição de Ensino Superior** que o aluno se encontra em fase de elaboração do trabalho, contendo o nome do programa, nome do orientador, título do trabalho e as atividades a serem desenvolvidas no período determinado.

IV - Termo de Compromisso e Responsabilidade (Anexo I).

Art. 6º A solicitação para afastamento para participação em programa de pós-graduação stricto sensu deverá ser feita em formulário próprio, instruída com os documentos requeridos e encaminhada ao

titular do Órgão Central de Gestão de Pessoal via processo SEI, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início do curso no país e 60 (sessenta) dias do início do curso no exterior, nos termos do art.47 do Decreto estadual nº 9.738, de 27 de outubro de 2020 (Anexo II).

Art. 7º Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE DEMARTINI RODRIGUES
Secretário de Estado da Administração

Anexo I

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

(Encaminhar como Anexo nos processos de solicitação ou renovação de afastamento para participação em programa de pós-graduação stricto sensu)

Pelo presente **TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE** eu,

_____, servidor(a) público(a) efetivo do Poder Executivo Estadual, Carteira de Identidade nº _____, Órgão Expedidor _____, CPF nº _____, ocupante do cargo _____ do (órgão de origem) e Lotado (a) no órgão _____

_____, se autorizado a afastar-me das minhas atividades profissionais no período de _____ para cursar _____ na (instituição de ensino), assumo o compromisso e a responsabilidade para cumprimento das exigências abaixo consignadas, em conformidade com o Decreto 9.738/2020 de 27/10/2020 e Regulamento xxx de:

1. Permanecer a serviço do estado de Goiás por um período igual ao do afastamento para participação em programa de pós-graduação stricto sensu, após o meu retorno;

2. Ressarcir o estado de Goiás a despesa havida, incluídos a remuneração ou o subsídio e os encargos sociais, nas seguintes situações:

a) proporcionalmente, em caso de exoneração a pedido, demissão, aposentadoria voluntária, licença para tratar de interesses particulares ou vacância devido à posse em outro cargo inacumulável de outro ente federativo, antes de decorrido período igual ao do afastamento; e

b) integralmente, em caso de não obtenção do título ou grau que justificou meu afastamento, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito, a critério do dirigente máximo do órgão ou da entidade de origem do servidor.

3. Apresentar à unidade de gestão e desenvolvimento de pessoas do órgão onde estou lotado:

a) comprovante de matrícula do curso no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após sua efetivação;

b) comprovante de frequência ao curso ao final de cada semestre, conforme calendário do curso;

c) certificado de conclusão de curso, no prazo de 30 (trinta) dias após sua conclusão.

4. Solicitar a renovação do meu afastamento, quando necessário, observando os termos do Decreto 9.738/2020 de 27/10/2020 e Regulamento de....

5. Compartilhar os conhecimentos adquiridos no curso por meio de ação educacional no âmbito da unidade ou do órgão ou da entidade de lotação, na sua respectiva Escola de Governo, ou ainda na Superintendência da Escola de Governo, via o encaminhamento de publicações, a participação em bancas, seminários e grupos de pesquisa, além da elaboração de conteúdos didáticos para cursos e de outras ações análogas, em até 12 (doze) meses da conclusão do meu curso, sob pena de responsabilização administrativa.

Declaro conhecer e estar de acordo com o teor deste instrumento. Fica eleita a Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 julho de 2018, para dirimir todas as questões porventura decorrentes deste Termo de Compromisso e Responsabilidade.

ANEXO II

Anexar ao processo de solicitação de afastamento para participação em programa de pós-graduação stricto sensu (Informação deverá constar no site da Escola de Governo)

1- Cópia dos documentos apresentados à instituição de ensino em atendimento aos requisitos específicos estabelecidos no edital do curso. (art.42, inciso II, Decreto 9.738/2020)



2- Cópia do **projeto de pesquisa** ou projeto de estudo apresentado à instituição de ensino (art.42, inciso III, Decreto 9.738/2020)

3- Documento emitido pela **chefia imediata** contendo:

a) manifestação favorável ao afastamento do servidor, declarando que a sua liberação não implicará em necessidade de substituição; (Art. 5º, inciso II, Regulamento)

b) as atribuições e as funções desempenhadas pelo servidor na unidade de exercício e manifestação com a informação de que o conhecimento advindo do conteúdo previsto no curso pretendido poderá impactar positivamente ou não, a produtividade do servidor. (Art.42, inciso IV, Decreto 9.738/2020)

4- Documento emitido pela **unidade de gestão e desenvolvimento de pessoas** ou equivalente, de seu órgão de lotação contendo:

a) as atribuições legais do cargo do cargo do servidor; (Art.42, inciso V, Decreto 9.738/2020)

b) o quantitativo de servidores já afastados para participação em programas de pós-graduação stricto sensu no órgão durante o referido exercício e o percentual correspondente; (Art.42, inciso V, Decreto 9.738/2020)

c) declaração comprovando que o servidor não usufruiu de licença para tratar de assuntos particulares nos últimos dois anos de efetivo exercício e não se encontra em estágio probatório. (Art. 5º, inciso I, Regulamento)

5-Documento emitido pela **Instituição de Ensino Superior** contendo:

a) cronograma com os dias e horários das aulas, conteúdo programático e duração do curso. (art.42, inciso VI, Decreto 9.738/2020) e local de realização do curso; (Art.42, inciso VII, Decreto 9.738/2020);

b) no caso de elaboração de Trabalho de Conclusão de Curso, declaração da **Instituição de Ensino Superior** de que o aluno se encontra em fase de elaboração do trabalho, contendo o nome do programa, nome do orientador, título do trabalho e as atividades a serem desenvolvidas no período determinado. (Art. 5º, inciso III, Regulamento).

6-Manifestação do **titular do órgão de lotação** com a concordância, ou não da concessão do afastamento. (Art.43, inciso V, Decreto 9.738/2020)

7- Manifestação do **órgão de origem do servidor**, no caso do servidor cedido ou à disposição. (Art.43, inciso V, Parágrafo único, Decreto 9.738/2020)

8 - **Termo de Compromisso e Responsabilidade**, conforme modelo Anexo I do Regulamento (Art. 5º, inciso IV, Regulamento)

Protocolo 352638

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 36/2022-SEAD

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 202218037001897

CEDENTE: ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

CESSIONÁRIO: MUNICÍPIO ITUMBIARA/GO

OBJETO DO TERMO: CESSÃO DE USO, a título precário e gratuito, o imóvel estadual registrado sob a matrícula de nº 12.206, CRI de Itumbiara, localizado na Ruas Wilson Barbosa com Paulo Abari, Quadra 45, Lote 02, Jardim América, Itumbiara - GO

FINALIDADE: Utilizar o imóvel descrito no item anterior, a título precário e gratuito, com a finalidade de regularizar a ocupação do imóvel estadual utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde no município de Itumbiara, sendo vedado o uso para qualquer outra finalidade.

VIGÊNCIA: terá vigência por prazo de 30 (trinta) anos, a contar da data da assinatura do Termo de Cessão de Uso nº 36/2022 - SEAD, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja interesse das partes ou rescindido no caso de inadimplemento das condições assumidas no ajuste

DATA DA ASSINATURA: 16/12/2022

Assina pela SEAD, o Secretário: Alexandre Demartini Rodrigues

Assina pelo Cessionário, o Prefeito de Itumbiara/GO: Dione José de Araújo

Protocolo 352533

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL E CONVERSÃO DE MULTA Nº 406/2022 - SEMAD

Processo nº 202000017000571 (SGA nº 165/2020): Auto de Infração nº 6017, Série - B e Termo de Embargo nº 2247, Série - A Objeto: Termo de Compromisso Ambiental e Conversão de Multa (TCACM) referente ao Auto de Infração nº 0954, Série Especial; Auto de Infração nº 0955, Série Especial; Auto de Infração nº 1206, Série Especial.

Compromitente: Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CNPJ/MF sob o nº. 00.638.357/0001- 08.

Compromissário: EDUARDO AUGUSTO MOREIRA VIEIRA, CPF nº 007.544.056-30.

Valor do TCACM: R\$ 513.119,32 (quinhentos e treze mil e cento e dezenove reais e trinta e dois centavos).

Valor da conversão: R\$ 256.559,66 (duzentos e cinquenta e seis mil e quinhentos e cinquenta e nove reais e sessenta e seis centavos)

O Compromissário em conformidade com o Art. 80-A da lei nº 18.102/2013, optou pela conversão do valor através de projeto da SEMAD, em conformidade com a Instrução Normativa nº 13/2021, em valor não inferior à multa convertida.

Vigência: O TCACM produzirá seus efeitos legais a partir de sua assinatura.

Base legal: Art. 80-A, incisos II e III (adesão a projeto da SEMAD) combinado com o §3º do art. 80-B da Lei Estadual nº 18.102/2013.

Protocolo 352505

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL E CONVERSÃO DE MULTA Nº 403/2022 - SEMAD

Processo nº 202000017012408 (SGA Nº 3862/2020) - AUTO DE INFRAÇÃO Nº 7068- SÉRIE B; TERMO DE EMBARGO Nº 003030-SÉRIE A; 202000017012407 - (SGA Nº 3863/2020) - AUTO DE INFRAÇÃO Nº 7067- SÉRIE B; e TERMO DE EMBARGO Nº 003029- SÉRIE A.

Objeto: Termo de Compromisso Ambiental e Conversão de Multa (TCACM) referente ao AUTO DE INFRAÇÃO Nº 7068- SÉRIE B e AUTO DE INFRAÇÃO Nº 7067- SÉRIE B.

Compromitente: Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CNPJ/MF sob o nº. 00.638.357/0001- 08.

Compromissário: Zeneide Lourenço da Silva (CPF: 618.899.381-49). Valor do TCACM: R\$ 71.798,70 (setenta e um mil e setecentos e noventa e oito reais e setenta centavos).

Valor da conversão: R\$ 35.899,34 (trinta e cinco mil e oitocentos e noventa e nove reais e trinta e quatro centavos).

O Compromissário em conformidade com o Art. 80-A da lei nº 18.102/2013, optou pela conversão do valor através de projeto da SEMAD, em conformidade com a Instrução Normativa nº 13/2021, em valor não inferior à multa convertida.

Vigência: O TCACM produzirá seus efeitos legais a partir de sua assinatura.

Base legal: Art. 80-A, incisos II e III (adesão a projeto da SEMAD) combinado com o §3º do art. 80-B da Lei Estadual nº 18.102/2013.

Protocolo 352508

Secretaria de Estado da Educação

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERVISÃO DE VIDA FUNCIONAL

INTIMAÇÃO Nº 1 / 2023 SEDUC/SUPVF-12482

A Supervisão de Vida Funcional da Gerência de Direitos e Vantagens - SEDUC, no uso da competência que lhe foi atribuída,